



SENADO FEDERAL

SF/23415.93667-20

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

(Art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal - RISF)

PLANO DE TRABALHO

Presidente: Senador **FLÁVIO ARNS**

Vice-Presidente: Senador **CID GOMES**

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

1. APRESENTAÇÃO

Nos termos do art. 96-B, combinado com o art. 90, inciso IX, e o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e por força da aprovação do Requerimento nº 18, de 2023, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) decidiu avaliar o cumprimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE):



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3908039037>



SENADO FEDERAL

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 |
| Anos finais do ensino fundamental | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 |
| Ensino médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |

O objetivo das avaliações de políticas públicas previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa é contribuir com o aprimoramento da gestão do Estado, por meio da mensuração de sua eficiência, eficácia e efetividade. O resultado da avaliação é fundamental para orientar as ações do Poder Público.

Instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência por 10 anos, o PNE tem como diretrizes (art. 2º):

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;



SENADO FEDERAL

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Para alcançar essas diretrizes, foram estabelecidas vinte metas, cada qual com um conjunto de estratégias. Ao todo, o PNE contempla 254 estratégias¹.

A Meta 7 do PNE 2014-2024, objeto da avaliação que se propõe, é composta por 36 estratégias, dentre as quais destacamos:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente

¹ PNE em movimento. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 25 abril 2023.



SENADO FEDERAL

SF/23415.93667-20

de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

Por força da Lei nº 13.005, de 2014, a execução do PNE e o cumprimento de suas metas devem ser monitorados continuamente por meio de avaliações periódicas, realizadas pelo Ministério da Educação (MEC); pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e **Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal [grifo nosso]**; pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); e pelo Fórum Nacional de Educação (FNE).

No que se refere especificamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) desta Casa Legislativa, a última atividade de monitoramento do PNE ocorreu em 2018². Na ocasião, a Comissão avaliou a Meta 1, que visava a universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, pretendendo, ainda, ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

²

Disponível

em:

file:///D:/Usuarios/06498539623/Downloads/ARQUIVO_PORTAL_CE_3033ComissaoPermanenteCE20190220.pdf. Acesso em: 25 abril 2023.



SENADO FEDERAL

A avaliação do cumprimento da Meta 1 apontou para desafios e dificuldades na sua execução. A percepção era de lentidão na implementação das estratégias em decorrência, para parcela dos críticos, do próprio desenho do PNE, apontado como inexequível. O Plano também não ficou imune às turbulências e descontinuidades políticas, institucionais e fiscais do governo federal e das gestões estaduais, distrital e municipais no período da avaliação.

Por outro lado, apontou o relatório da Comissão, o PNE desempenha papel importante na indução das políticas públicas de educação infantil, e fomenta o desenvolvimento de uma cultura nacional em torno de suas metas e estratégias.

Considerando que a vigência do PNE se encerra em 2024 e que sua adequada e efetiva revisão passa por avaliações prévias de seus resultados concretos em relação ao cumprimento (parcial ou total) de cada uma de suas metas e de suas estratégias, torna-se premente dar continuidade à avaliação desse plano, que norteia a política educacional do País desde 2014.

O último relatório de monitoramento publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), consubstanciado no documento *Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação de 2022*³, traz constatações relevantes em

³ Disponível em https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf. Acesso em: 25 de abril de 2023.



SENADO FEDERAL

relação ao cumprimento de todas as metas do Plano no período de 2007 a 2019, com destaque para a Meta 7, objeto da avaliação cujo plano de trabalho ora se propõe.

Dentre as constatações, está a de que o Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental apresentou trajetória crescente de 2007 a 2019 e superou as metas intermediárias fixadas para o período, com índice de 5,9, acima, portanto, da meta fixada de 5,7. No mesmo período, ademais, os dados indicam que tanto a taxa de aprovação quanto o desempenho dos alunos do 5º ano apresentaram percurso crescente. Em 2019, a taxa de aprovação dos anos iniciais alcançou 95,2% e o desempenho dos alunos expresso pela proficiência média padronizada também apresentou crescimento em decorrência, sobretudo, do aumento na proficiência média em Matemática.

Por sua vez e em sentido oposto, o Ideb dos anos finais não atingiu as metas intermediárias fixadas desde 2013, ainda que tenha apresentado trajetória crescente no período de 2007 a 2019. No que respeita à taxa média de aprovação e ao desempenho dos estudantes nas avaliações nacionais, notou-se aumento progressivo da taxa de aprovação. Em 2019, ela foi de 90%, e o desempenho dos estudantes do 9º ano do ensino fundamental alcançou a proficiência média padronizada de 5,5.

Por fim, a trajetória do Ideb do ensino médio apresentou em 2019 o maior crescimento e o melhor resultado observado na série histórica desde



SENADO FEDERAL

2007: de 3,8, em 2017, passou a 4,2, em 2019. Não obstante, o índice obtido permanece abaixo das metas desde 2013.

Analizando as duas dimensões desse indicador, a taxa de aprovação e o desempenho médio dos estudantes nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), constata-se que houve um aumento tanto da taxa de aprovação, para 87,1%, quanto da proficiência média padronizada dos alunos do 3º ano do ensino médio em 0,3 pontos percentuais, alcançando 4,8. Os resultados, entretanto, não refletiam ainda o cenário projetado para o período.

É nesse contexto de aprendizado desigual dos estudantes do ensino fundamental e médio, com um quantitativo significativo de alunos cujo desempenho está situado nos níveis mais baixos das escalas de proficiência de Língua Portuguesa e de Matemática, somado aos diversos desafios que a política educacional brasileira ainda enfrenta, que se justifica a conveniência e a oportunidade de se avaliar a meta 7 do PNE.

Trata-se de antecipar as discussões que ocorrerão nesta Casa em um futuro próximo diante do término da vigência do PNE em 2024.

2. EIXOS TEMÁTICOS DA AVALIAÇÃO

A avaliação da Meta 7 do PNE considerará sete eixos temáticos, integrados, por sua vez, por pelo menos uma das 36 estratégias da meta. O objetivo dessa estrutura é que todas as estratégias da Meta 7 sejam





SENADO FEDERAL

contempladas e avaliadas, em alguma medida, neste trabalho. Abaixo descrevem-se os eixos e arrolam-se as estratégias por eles abrangidas:

Quadro 1: Estratégias da Meta 7 por Eixos Temáticos

| Eixo Temático | Descrição | Estratégias associadas ⁴ |
|--|--|--|
| Atendimento ao aluno | Ações e políticas destinadas ao aprendizado e à qualidade de ensino para o aluno da educação básica | 7.12, 7.13, 7.15, 7.17, 7.23, 7.33 |
| Atendimento ao profissional da educação | Ações e políticas destinadas à qualificação profissional e à garantia de condições adequadas para os profissionais da educação | 7.31, 7.34 |
| Avaliação | Análise de indicadores, índices e estatísticas relacionados aos componentes do Ideb e a aspectos relativos à qualidade da educação | 7.2 a 7.4, 7.6 a 7.8, 7.10, 7.11, 7.21, 7.32 |
| Infraestrutura e gestão escolar | Iniciativas de promoção e fomento à ampliação e a melhorias na infraestrutura e na gestão escolar | 7.16, 7.18 a 7.20, 7.22, 7.35, 7.36 |
| Articulação com outras políticas setoriais | Ações e políticas de saúde, assistência social, segurança pública, dentre outras, implementadas no ambiente escolar e para os profissionais da educação | 7.29, 7.30 |
| Articulação entre União e entes federativos | Iniciativas de articulação e integração da atuação do governo federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implementação da política educacional | 7.1, 7.5, 7.9 |
| Modalidades de educação e modelos alternativos de atendimento | Ações e políticas de inclusão de povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, dentre outros, bem como iniciativas inovadoras e não contempladas no atual PNE | 7.14, 7.24-7.28 |

⁴ A descrição das estratégias 7.1 a 7.36 encontra-se no Anexo A deste Plano de Trabalho.



SENADO FEDERAL

Tendo isso em vista, propõe-se percorrer a seguinte trilha de pesquisa e avaliação:

- 2.1. Antecedentes do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e dados de aprovação e desempenho escolar antes do Ideb;
- 2.2. Histórico de desenvolvimento e implantação do Ideb a partir de 2007;
- 2.3. Resultados do Ideb para os anos iniciais e finais do ensino fundamental e para o ensino médio desde 2007, com detalhamento em relação à taxa média de aprovação de cada etapa e ao desempenho médio dos alunos nas avaliações nacionais do Saeb, bem como aos níveis de aprendizado alcançados pelos alunos do 5º e 9º anos do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio nas áreas de Língua Portuguesa (Leitura) e de Matemática;
- 2.4. Ações de monitoramento e avaliação desde 2007, com especial atenção ao período de vigência do PNE (a partir de 2014);
- 2.5. Aspectos e impactos das estratégias previstas na Meta 7 do PNE nos resultados do Ideb;
- 2.6. Discussões e propostas para melhoria da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, a partir do fluxo escolar e da aprendizagem; e



SENADO FEDERAL

2.7. Novo Ideb e a qualidade da educação básica.

3. METODOLOGIA

A avaliação será feita por meio de análise de dados e pela escuta de especialistas e gestores públicos e privados da educação das três esferas da federação. Serão coletados e examinados dados primários e secundários e fontes documentais, obtidos de órgãos governamentais e de fiscalização e controle por diversos meios.

Primeiramente, serão enviadas requisições de informações aos órgãos diretamente ligados à execução do Plano Nacional de Educação, a saber: MEC, Inep, Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

Prevê-se, ainda, em paralelo, consulta aos Estados e ao Distrito Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria-Geral da União (CGU), acerca da existência de algum trabalho de monitoramento e avaliação do Plano, em andamento, nesses órgãos. Caso necessário, poderão ser realizadas, ainda, reuniões entre técnicos do Senado Federal e das instituições responsáveis pela execução da meta.

Prevê-se, ainda, a realização de pesquisa com gestores de escolas públicas e privadas com o objetivo de colher informações acerca da



SENADO FEDERAL

implementação das estratégias da Meta 7 e, em seguida, a elaboração de indicadores de avaliação. A pesquisa será realizada em parceria com o DataSenado, órgão do Senado Federal cujo objetivo é *desenvolver pesquisas que sirvam para estreitar a comunicação entre o Senado Federal e as necessidades e desejos da sociedade.*

Concomitantemente, também serão realizadas cinco audiências públicas em Brasília com especialistas e gestores da educação das três esferas da federação, conforme se descreve no Apêndice A deste Plano.

Sugere-se, por fim, a realização de análise de execução orçamentária, no que couber, pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF).

As informações coletadas serão analisadas e organizadas na forma de um relatório preliminar das atividades, a ser apreciado no âmbito desta Comissão. Finalmente, após as devidas correções, o relatório conclusivo será apresentado no final de 2023, para deliberação no colegiado da CE.

4. CRONOGRAMA

Apresentamos, abaixo, proposta de cronograma para a execução dos trabalhos de avaliação da Meta 7 do PNE, a contar de maio do corrente ano. Como se observa, espera-se que o relatório seja apresentado e apreciado por esta Comissão até o final de novembro. Não obstante, importa salientar que o





SENADO FEDERAL

cronograma proposto pode sofrer alterações nas datas e atividades ao longo da execução dos trabalhos.

Quadro 2: Cronograma de atividades

| # | Atividade | Prazo |
|----|--|------------|
| 1 | Elaboração do plano de trabalho | 28/04/2023 |
| 2 | Aprovação do plano de trabalho na CE | 02/05/2023 |
| 3 | Aprovação do requerimento que convoca ciclo de audiências públicas | 02/05/2023 |
| 4 | Requerimento de informação aos órgãos responsáveis pelo PNE | 05/05/2023 |
| 5 | Realização da 1ª audiência pública | 26/05/2023 |
| 6 | Resposta dos órgãos responsáveis pelo PNE | 09/06/2023 |
| 7 | Realização da 2ª audiência pública | 07/07/2023 |
| 8 | Sistematização de dados oficiais recebidos dos órgãos oficiais | 04/08/2023 |
| 9 | Realização da 3ª audiência pública | 11/08/2023 |
| 10 | Realização da 4ª audiência pública | 06/09/2023 |
| 11 | Realização da 5ª audiência pública | 11/10/2023 |
| 12 | Elaboração de versão preliminar de relatório final | 31/10/2023 |
| 13 | Apreciação e aprovação de relatório pela CE | 30/11/2023 |

APÊNDICE A: Proposta detalhada para as audiências públicas

| Audiência | Prazo de realização | Estratégia | Temas | Proposta |
|-----------|---------------------|------------------------|--|---|
| 1 | 23/05/2023 | 23, 29, 30 | Atendimento ao aluno Articulação com outras políticas setoriais | Discutir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, e violência institucional |
| 2 | 07/07/2023 | 7.1 a 7.11, 7.21, 7.32 | Avaliação (Estatísticas e Indicadores) Articulação entre União e entes federativos | Analizar dados e estatísticas e discutir componentes e métodos distintos de avaliação da qualidade da educação, para contribuir para o debate sobre o novo Ideb |



SENADO FEDERAL

| Audiência | Prazo de realização | Estratégia | Temas | Proposta |
|-----------|---------------------|--|---|---|
| 3 | 11/08/2023 | 7.14, 7.24-7.28 | Modalidades da educação e modelos alternativos de atendimento | Discutir a pertinência e a qualidade de modelos diferenciados de educação para povos e comunidades tradicionais, negros, pessoas com deficiência, dentre outros públicos. |
| 4 | 06/09/2023 | 7.12, 7.13, 7.15, 7.17, 7.33 | Atendimento ao aluno | Discutir os aspectos da política educacional, relativos diretamente à aprendizagem, que impactam a qualidade da educação (material didático, conteúdo, alimentação, transporte, recursos digitais, entre outros). |
| 5 | 11/10/2023 | 7.16, 7.18-7.20, 7.22, 7.31, 7.34-7.36 | Infraestrutura e gestão escolar | Discutir a atual situação das escolas em termos de infraestrutura, equipamentos, instrumentos de gestão escolar, bem como as condições técnicas ofertadas para os profissionais da educação. |

ANEXO A: Estratégias da Meta 7

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de



SENADO FEDERAL

SF/23415.93667-20

aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da





SENADO FEDERAL

gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;





SENADO FEDERAL

SF/23415.93667-20

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

| PISA | 2015 | 2018 | 2021 |
|--|------|------|------|
| Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 438 | 455 | 473 |

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;



SENADO FEDERAL

SF/23415.93667-20

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas





SENADO FEDERAL

suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;



SENADO FEDERAL

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;



SENADO FEDERAL

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e





SENADO FEDERAL

de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e





SENADO FEDERAL

leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Sala da Comissão,

Senadora DAMARES ALVES
Relatora

